

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratar empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos da Prefeitura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital, em estabelecimentos instalados numa distância de raio até 120 km da Sede do Município de Tamandaré.

1.2 - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando a necessidade do Município de Tamandaré, em continuar prestando serviços públicos através de sua frota de veículos, se faz necessário a contratação de pessoa jurídica para fornecer peças e acessórios para suprir àquelas defeituosas ou gastas ao longo do processo de utilização, bem como, executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, haja vista que é de competência do Município assegurar tais serviços em sua frota oficial, considerando que o Município de Tamandaré, possui uma grande frota compreendendo veículos de passageiros (ônibus), carga e máquinas (equipamentos) e veículos de pequeno porte, os quais necessitam de reparos constantemente em toda sua estrutura para recolocar e mantê-los em perfeitas condições de uso e tráfego, proporcionando desempenho, economia e segurança aos usuários, no atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos em diversas áreas como:

Educação;
Saúde;
Assistência Social;
Rodoviário;
Obras e Serviços Urbanos;
Fomento Agropecuário;
Esportes;
Cultura;
Documentos e Equipamentos Transportados;
Administração em geral.

3. DA LEGALIDADE:

Os modelos licitatórios inseridos no âmbito de discricionariedade do gestor, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade de adotá-las, inclui o critério de julgamento de oferta de desconto.

A Administração Federal, em seus regulamentos, já previu expressamente a adoção do critério para alguns casos. Citam-se dois: o art. 9º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços – SRP), que estipula a possibilidade de o edital admitir

como critério de julgamento "o menor preço aferido pela oferta de desconto"; e a Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que disciplina os procedimentos para contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas.

Ambos os normativos, seguindo a linha do RDC, tratam o instituto como critério de julgamento, não como tipo de licitação. É nisso que está o lastro de legalidade, como se afirmou no tópico antecedente, pois os tipos de licitação são previstos em rol exaustivo, inclusive com algumas amarras específicas, como a necessária utilização do tipo menor preço na modalidade pregão (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002) e a utilização do tipo técnica e preço apenas para serviços predominantemente intelectuais (art. 46 da LLC). Por isso, a redação editalícia tecnicamente correta é aquela semelhante à adotada no Decreto nº 7.892/2013, que prevê o tipo de licitação como sendo "menor preço", a ser aferido com base no maior percentual de desconto. O percentual de desconto, portanto, é critério de julgamento, não tipo de licitação, amoldando-se perfeitamente às disposições legais da LLC.

No entanto, mesmo não estando consolidado no âmbito do TCU, há numerosas decisões que não só avalizam como recomendam a utilização do critério, mesmo não sendo o caso de RDC, exemplo:

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua, em seus contratos administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (alíneas "b.1" e "b.4", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara - sublinhamos)

No seu voto no Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge não hesita em afirmar que "49. A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara)" (sublinhamos).

4. DOS TERMOS UTILIZADOS

4.1 - Para efeito do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições:

4.2 - **MANUTENÇÃO**: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

4.3 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

4.4 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, bem como lanternagem, pintura, capotaria, incluindo reposição de peças e acessórios.

4.5 - **PEÇAS ORIGINAIS**: peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças GENUÍNAS, entretanto não possuem o "selo" do fabricante dos veículos na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

4.6 - **PEÇAS GENUÍNAS**: Possuem a logomarca do fabricante do veículo na sua embalagem e são homologadas pelo mesmo; peças que foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 - Serviços Mecânicos em Geral:

5.1.1 - Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.

5.1.2 - Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.2 - Serviços Elétricos e Eletrônicos:

5.2.1 - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.3 - Serviços de Capotaria/Tapeçaria Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.4 - Serviços de Lanternagem, Funilaria e Pintura:

5.4.1 - Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.5 - Os Serviços e Guincho ficará toda sob responsabilidade da Empresa contratada/Fornecedora Registrada. Independente do local onde o veículo tiver dado a Pane e ou algum outro caso superveniente, ficará a cargo da empresa o guinchamento do veículo para manutenção, sem ônus para o município de Tamandaré.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1 - O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, conforme relação de veículos constantes neste Termo.

6.2 - O fornecimento de peças originais conterá desconto sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente no mês do fornecimento.

6.3 - No fornecimento de peças genuínas o desconto incidirá sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores".

6.4 - São consideradas peças genuínas aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, e seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

6.5 - O CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de peças genuínas, se for mais conveniente para o município.

6.6 - A CONTRATADA elaborará orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas.

6.7 - A CONTRATADA fornecerá a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.8 - Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

7.1.1 - Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

7.1.2 - Serviços de lanternagem e pinturas;

7.1.3 - Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

7.1.4 - Retífica de motores;

7.1.5 - Recuperação de para-choques.

7.2 - Outros que não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato.

7.3 - A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

7.4 - A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

7.5 - Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

7.6 - O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

8. DA GANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1 - Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.1.2 - Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.1.3 - Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000km, prevalecendo o que terminar por último.

8.2 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

8.3 - No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.4 - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE:

9.1.1 - Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis.

9.1.2 - Serviços de lanternagem/funilaria e pintura e outro serviço corretivo: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

9.1.3 - Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis.

9.1.4 - Serviços de manutenção preventiva: 01 (um) dia útil.

9.2 - Os prazos acima estabelecidos se aplicam, também, no caso de subcontratação.

10. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços.

10.2 - O Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

10.3 - Todas as peças substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Contratante.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência, da licitação e do Contrato, será recebido:

11.1.1 - Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

11.1.2 - Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

11.2 - O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da Contratada para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

11.3 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pelo Contratante.

11.4 - O Fiscal do contrato realizará periodicamente ampla pesquisa de mercado, tanto para o preçohora/homem como para o percentual de desconto sobre o preço da tabela oficial das peças, inclusive no âmbito de outros órgãos e entidades públicas que hajam licitado o mesmo objeto, de modo a garantir a economicidade do contrato em sua execução. Podendo negociar melhores preços e percentuais, caso a mesma encontre valores melhores no mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO e aprovados pela Setor de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e FundoMunicipal de Assistência Social.

12.2 - A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato/Ata de Registro de Preços e aos critérios de cálculo e pagamento.

12.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo setor de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

12.4 - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

12.4.1 - O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e FundoMunicipal de Assistência Social, relatório com os serviços e troca de peças efetuadas, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição e autorização, contendo os valores de Hora-Homem trabalhada e peças utilizadas nos serviços acompanhados do respectivo Percentual de Desconto nas Peças a ser aplicado com a tabela do fabricante em anexo. Se na falta de algum item/peça na tabela, será utilizado o menor preço praticado no mercado, sendo utilizado como base três cotações, autorizado pelo responsável pela execução dos serviços.

12.4.2 - a Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e FundoMunicipal de Assistência Social, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo.

12.4.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

12.4.4 - A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.5 - *As notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.*

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.8 - O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

12.10 - Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

13.2 - Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e firmado por ambas as partes.

13.3 - Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriados.

13.4 - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

13.5 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, às peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.8 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.9 - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

13.10 - Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante respeitado o enunciado neste Termo de Referência, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém

os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.11 - Apresentar as peças substituídas ao gestor do Contrato.

13.12 - Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

13.13 - Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

13.14 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

13.15 - Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

13.16 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.17 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.18 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

13.19 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1 - a Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

14.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

14.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato e Ata de Registro.

14.4 - Encaminhar para a empresa os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das ORDENS DE SERVIÇOS.

14.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

14.6 - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

14.7 - Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no presente Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 - A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Município de Tamandaré e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - Será definido na ARP/Contrato como Fiscal do Contrato da Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, servidores designados para tal fim.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação.

16.2 - Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.

16.3 - Licença emitida pelo órgão ambiental competente. (ARMAZENAMENTO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Armazenamento, manuseio e envase de produtos derivados de petróleo - óleo lubrificante, solventes, querosene e similares, Etc... - LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010).

17. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

17.1 - Para obter estimativas com margem de segurança do valor do objeto deste Termo de Referência, foi tomado como base a quantidade e tipo de veículo, bem como, o valor gasto registrado em empenhos com a frota do município no exercício financeiro de 2009 (anexo planilhas) e percentuais de editais pesquisados do Tome Conta - TCE/PE (anexo) e cotações de empresa do ramo (anexo).

17. - Consta anexo a este Termo de Referência, planilha com a relação da frota de veículos do Município (**anexo A**), levando em consideração, que o número poderá aumentar durante o decorrer do contrato, tendo em vista a possibilidade de serem adquiridos outros veículos novos para a frota.

17.4 - Tabela com estimativas do objeto deste Termo de Referência, abaixo:



Item	Descrição	Unid	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Estimado R\$	Percentual Mínimo de Desconto %
1	Material para Veículos (peças, acessórios e componentes). VEÍCULOS LEVES	1	221.756,06	221.756,06	11,25%
2	Serviços/Mão de Obra. VEÍCULOS LEVES	748,58 (Horas)	208,33 (Home/Hora)	155.951,00	5%
Total Estimado Veículos Leves: R\$ 377.707,06 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e sete reais, e seis centavos).					
3	Material para Veículos (peças, acessórios e componentes). VEÍCULOS PESADOS	1	619.040,12	619.040,12	11,25%
4	Serviços/Mão de Obra. VEÍCULOS PESADOS	2.364,26 (Horas)	248,33 (Homem/Hora)	587.116,41	5%
Total Estimado Veículos Pesados: R\$ 1.206.156,53 (um milhão, duzentos e seis mil, cento e cinquenta, e seis reais, e cinquenta e três centavos).					

Estimativa Global do Objeto da Licitação: R\$ 1.583.863,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais, e cinquenta e nove centavos).

Tamandaré/PE, 03 de janeiro de 2022.

Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças

Josafa de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 266/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura

JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
nº Portaria 005/2021

José Cicero Santos
Secretário de Agricultura

JOSÉ CICERO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
nº Portaria 008/2021

Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social

Daniela Darck A. de Souza
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 245/2021





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

Andrea Micheles

Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde



SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Nº Portaria 008/2021

José Cícero Santos
José Cícero Santos
Secretário de Agricultura

Daniela

Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social

Daniela D'arck A. de Souza
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 245/2021

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

